

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 244/03

Disciplina a Divulgação do “Programa Aprendendo com Saúde” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O “Programa Aprendendo com Saúde” no âmbito do Município de São Paulo terá divulgação periódica na rede pública de ensino municipal.

Art. 2º A Divulgação do “Programa Aprendendo com Saúde” objeto desta lei, consiste em editar e distribuir gratuitamente, quando da inscrição do aluno no ensino fundamental, guia informando os diversos atendimentos médicos e odontológicos desenvolvidos em prol da saúde do escolar, pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde com o apoio Secretaria Municipal da Educação, desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no “caput”.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abou Anni (PV)

Adilson Amadeu (PSDB)

Claudinho de Souza (PSDB)

Claudio Fonseca (PPS)

Domingos Dissei (DEM)

Donato (PT)

Francisco Chagas (PT)

João Antônio (PT)

José Américo (PT)

José Police Neto (PSDB)

Juscelino Gadelha (PSDB)

Juliana Cardoso (PT)

Marcelo Aguiar (PSC)

Milton Leite (DEM)

Netinho de Paula (PC do B)

Noemi Nonato (PSB)

Sandra Tadeu (DEM)

Senival Moura (PT)

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA: DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0244/03**.

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei nº 244/03, de iniciativa do Nobre Vereador José Ferreira (Zelão) que cria o Programa Integrado de Saúde de Higiene nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

José Olímpio (PP)

Abou Anni (PV)

Gabriel Chalita (PSDB)

Natalini (PSDB)

Agnaldo Timóteo (PR)

João Antônio (PT)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Penna (PV)

Souza Santos (PSDB)

Domingos Dissei (DEM)

Quito Formiga (PR)

Adolfo Quintas (PSDB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Netinho de Paula (PC do B)

Eliseu Gabriel (PSB)

Jooji Hato (PMDB)

Claudinho de Souza (PSDB)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Noemi Nonato (PSB)

Sandra Tadeu (DEM)

Claudio Prado (PDT)

Milton Ferreira (PPS)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu (PTB)

Milton Leite (DEM)

Aurélio Miguel (PR)

Roberto Tripoli (PV)

Wadih Mutran (PP)

Arselino Tatto (PT)